Folha 02
Proc. 590/15

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 44 /15

"Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Bertioga, o dia 10 de outubro como Dia Municipal de Segurança nas Escolas e dá outras providências."

Autor: Vereador Antônio Rodrigues Filho

Art. 1º - Institui o Dia Municipal de Segurança nas Escolas a ser comemorado anualmente, no dia 10 de outubro. Parágrafo único. O Evento de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Manaus.

Art. 2º - As comemorações em relação à data mencionada no artigo anterior, as entidades governamentais e não governamentais poderão, em parceria com instituições e nas secretarias municipais, desenvolver atividades como:

I- Palestras;
II- II- Concursos de frase ou redação;
III- III- Formações;
IV- IV- Audiências públicas;
V- V- Fóruns.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa originou-se da situação de vulnerabilidade pela qual passa a comunidade escolar e tem objetivo para discutir medidas e prevenção e combate à situação de violência nas escolas da rede pública de ensino.

Inúmeras reclamações chegam diariamente à mídia local a respeito da violência externa que reflete na violência interna em escolas de nosso município. Creches e escolas arrombadas, furtadas e danificadas, trazendo grande prejuízo ao atendimento de nossas crianças.

No tocante a data escolhida, deve-se à Lei Federal nº 12.645, de 16 de maio de 2012, que instituiu 10 de Outubro como o Dia Nacional da Segurança e Saúde nas Escolas, onde estabeleceu um dia a ser dedicado ao tratamento dessa temática no ambiente escolar, tomando o viés da saúde do trabalhador como foco principal, algo que, se considera também muito importante nos dias atuais, entretanto, com base na demanda local sobre segurança nas escolas pelo viés da prevenção e combate da violência, é que apresento a proposta visando atender o disposto na Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, nos artigos 3º, 4º e parágrafo único, in verbis:

> Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.
>
> Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
>
> Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:
> a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
> b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
> c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
> d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Folha 06
Proc. 540/15

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Diante do dispositivo legal, entende-se ser o papel de todos os envolvidos no processo educacional colaborar com medidas e ações em caráter de prevenção e combate à violência escolar. Ademais, algumas medidas sendo adotadas já teriam um grande impacto diário nas escolas municipais de Bertioga, e não somente no dia 10 de outubro, dentre elas: a) os gestores se apropriarem da função de cooperar e manter contato com as corporações policiais e outras instituições de segurança pública. Apresentar os policiais responsáveis pela ronda na região da escola a alunos, funcionários e pais - eventualmente, e somente com a autorização do diretor, eles poderão realizar operações dentro e no entorno da escola; b) Manter sempre a presença das promotorias de Infância e Juventude dos Ministérios Públicos e os Conselhos Tutelares como parceiros na orientação e no encaminhamento de menores infratores; c) Para as Polícias Militar e Civil e o Corpo de Bombeiros, o gestor pode solicitar palestras e distribuição de materiais que abordem, por exemplo, a prevenção ao uso de drogas; d) Por fim, a própria Secretaria de Educação ser acionada, quando necessário, para providenciar a construção de muros ou a manutenção de equipamentos de segurança e iluminação.

Em razão das problemáticas e soluções evidenciadas, é que apresento a presente Proposta de Lei, esperando contar com apoio dos Nobres Pares para sua tramitação e aprovação.

Antônio Rodrigues Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 1825
Data 21 10 2015
Hora
Funcionário